

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos países mais evoluídos, a Medicina de Família é uma atividade respeitada, incentivada e considerada central no desenvolvimento da atenção primária à saúde, seja no nível público ou privado, seja na assistência, no ensino ou na pesquisa.

No Brasil e em outros países em vias de desenvolvimento, este processo de consolidação do especialista em Medicina de Família e Comunidade, está ocorrendo tardiamente, ainda que essa especialidade tenha sido constituída nos idos de 1981 e seja reconhecida por várias instituições e organizações governamentais e não-governamentais de interesse na área.

Atualmente, em nosso País, os profissionais que se dedicam à Medicina de Família e Comunidade ainda sofrem com o descaso, a falta de respeito e de reconhecimento. Apesar disso, continuam se formando e desenvolvendo seu trabalho, muitas vezes sem condições de infra-estrutura e sem vínculo empregatício adequado, em especial aqueles que atuam na Estratégia de Saúde da Família.

Há que se corrigir as distorções, prestigiar e incentivar os Médicos de Família e Comunidade no Brasil. Uma das formas de fazer isso é dedicar pelo menos um dia no ano aos profissionais que, todos os dias, cuidam das pessoas, de suas famílias e da comunidade na qual estão inseridos, com grande abnegação.

Entendemos que será um modo de prestar uma homenagem a esses especialistas, buscando seu reconhecimento público. Por isso, propomos a criação do Dia do Médico de Família e Comunidade. A data escolhida é 5 de dezembro.

Para tanto, apelamos aos colegas desta Casa, por um voto a prestigiar esse grupo profissional, com a conseqüente aprovação de nossa Proposta.

Sala das Sessões, 26 de março de 2008.

VEREADOR DR. RAUL

PROJETO DE LEI

Institui, no Município de Porto Alegre, o Dia do Médico de Família e de Comunidade, a ser comemorado anualmente, no dia 5 de dezembro.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Porto Alegre, o Dia do Médico de Família e de Comunidade, a ser comemorado anualmente, no dia 5 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROC. N° 2030/08
PLL N° 056/08

/TS